

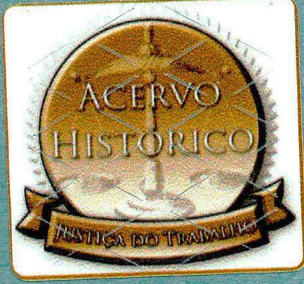
PROCESSO N.º 964 / 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
H 57
SECTOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 12 / 15



PROCESSO N.º 964 / 75

RECLAMANTE: Francisco Neves de Castro

Endereço Rua 77, nº 100-centro

ADVOGADO: Silvio Teixeira

Endereço Av. Tocantina, 768.

RECLAMADO: Hoeschst do Brasil-química e Far-

maceutica
Endereço Av. Anhanguera-Hotel Bandeirantes
Antonio Ferreiro de Melo Neto

ADVOGADO

Endereço

OBJETO: DSR., Aviso, 13ª sol., Férias.

TRAMITAÇÃO

UD: 24/7/75, às 13,40 hs.

Acordo

7-8-75

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Junho

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu, SPM, Chefe de Secretaria, assino este termo.

JM

PROTÓTIPO DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
 Entrada 28/5/75
 Folha 322 Nº 964/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, FRANCISCO NEVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, viajante,

, residente e domiciliado nesta Capital à rua

Rua 77 nº 100 - centro.-

, via de seu advogado abaixo assinado,

(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: HOESCHST DO BRASIL - Quimica e Farmaceutica S/A

sediada à Rua Av. anhanggera - Hotel Bandeirantes - Antonio Ferreira de Melo Neto.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de novembro de 1.971 e demitido injustamente em 31 de outubro de 1.974 e o seu salário era de Cr\$ 801,00 fixo e comissões, numa média mensal de Cr\$ 4.200,00

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Diferença de Aviso prévio, 13º salário, férias, e não recebeu o Descanso Semanal Remunerado sobre a parte variavel do salário, isto é, sobre as comissões.-

-Que o reclamante foi contrato em Goiânia e para prestar serviços no estado de Goiás.

-Que a reclda. tem no senhor Antonio Ferreira de Melo Neto o seu representante nesta Capital e tem residência fixa no Hotel Bandeirantes.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Descanso Semanal Remunerado- 114 dias-- Cr\$ 12.916,20
Diferença de Aviso prévio - 500,00
de 13º salário -11/12 avos-- 458,37
de Férias completas c/int.do aviso prévio <u>2.800,00</u>
TOTAL Cr\$ 16.674,57

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 16.674,57

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 1.975.-

P.P. *[Assinatura]*

C.P.F. nº 021407451
C.P.F. no. 002873261

CERTIDÃO

Certifico que foi designada a data
24/7/1975 às 13,40 horas, para
realizar a audiência, ficando o
reclamante.

Goiânia, 28 de Maio de 1975

E. W. Fleury
71 Chefe da Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A.			
ENDEREÇO RUA SÁ FREIRE Nº 58 - SÃO CRISTÓVÃO			
ATIVIDADE PROD. QUÍM. FARMACÉUTICOS	CGC/MF N.º 60.861.788/010	MATRÍCULA DO INPS 06.007.02.440/25	
EMPREGADO FRANCISCO NEVES DE CASTRO		N.º DA CTPS 42.279	SÉRIE 1548
REGISTRO N.º 915	CARGO VIAJANTE VENDEDOR PROPAGANDISTA	ADMISSÃO EM 01 / 11 / 19 71	
DESLIGAMENTO EM 31 / 10 / 19 74	AVISO PRÉVIO EM .. / .. / 19 ..	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 11 / 19 71	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 3.700,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos	Cr\$ -0-	Comissões Setembro	Cr\$ 2.415,85
Aviso Prévio.....	Cr\$ 3.700,00	Rep. Sem. Setembro	Cr\$ 483,15
13.º Salário 11/12.....	Cr\$ 3.391,63	Gratificação.....	Cr\$ -0-
Salário-Família.....	Cr\$ -0-	Adic. Periculosidade..	Cr\$ -0-
Férias Vencidas 10 dias	Cr\$ 1.233,30	Adic. Insalubridade..	Cr\$ -0-
Férias Proporcionais	Cr\$ -0-	Adicional Noturno....	Cr\$ -0-
Prejulgado 14/65.....	Cr\$ -0-	Com. Vinc. outubro.....	Cr\$ 2.512,48
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ -0-	Rep. Sem. outubro.....	Cr\$ 386,52
Saldo de Salários....	Cr\$ 801,00		Cr\$ 9.125,93
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 14.923,93

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 527,92		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 208,86		
Previdência 13.º Salário Grêmio..	Cr\$ 10,00		
1.º Parc. 13.º Salário ...	Cr\$ 1.675,00		
Imposto de Renda.....	Cr\$ 1.154,09		Cr\$ 3.613,13
Seguro Itau América....	Cr\$ 27,17		
Seguro Sul América....	Cr\$ 10,07		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 11.310,80

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **11.310,80**
 (Onze Mil Trezentos e Dêz Cruzeiros e Oitenta Centavos)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o
 Banco; como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1974

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.


 EMPREGADO
 EMPREGADORA - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)


 Terezinha Caruso Ferreira
 Enc. do Posto de ATPS Rames
 Matrícula 1.830.785

y
Jm

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FRANCISCO NEVES DE
CASTRO, brasileiro, solteiro, viajante, residente

a Rua 77 nº 100 - centro.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: HOESTCH DO BRASIL - Química e Farmaceutica S/A.-

Sediada à Rua Sá Freyre nº 58 - Rio de Janeiro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 27 de maio de 1975.-

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A	FIRMA
	INDICADA
GOIÂNIA, 27 MAI 1975	
Dou fé. Em test.	da verdade
<i>[assinatura]</i>	
Antonio da Costa R. Neto-Esc. Aut.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Hoeschst do Brasil-Química e Farmacêutica S/A.
Av. Anhanguera-Hotel Bandeirantes-Antônio Ferreira de Melo Neto
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Francisco Neves de Castro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,40 (treze e quarenta) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de Julho-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de Junho de 19 75

.....
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 321488

Goânia 2 de Junho de 19 75

.....
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 964 / 75

13,40

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Neves de Castro contra Hoeschst do Brasil- Quimica e Farm. S/A, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 16.674,57

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Antonio Ferreira de Mello Neto.

A seguir, tendo em vista arguição da exceção de incompetência pela reclamada, estribada no Art. 789 da C.L.T. a Junta determina o sobrestamento da reclamação trabalhista e passa a processar a exceção.

Tendo em vista a economia processual bem como o fato de a excipiente ser sediada noutro Estado, passa a Junta a colher desde já o depoimento pessoal do reclamante, e se entender suficiente encerrar a instrução e decidir na forma do Art. 800 da C.L.T.

Ouvido o reclamante-excepto às perguntas do Juiz Presidente respondeu que " no seu trabalho o reclamante está submisso ao Senhor Antonio Ferreira de Mello Neto, supervisor do excipiente nesta Capital; que foi contratado aqui no Estado de Goiás; que exerce as funções de vendedor e cobrador na praça de Goiânia; Dada a palavra ao excipiente por suas perguntas através do MM. Juiz Presidente, respondeu " que o declarante pertencia a linha "A" na organização do excipiente e que todas as linhas estão subordinadas, aqui neste Estado, ao mesmo supervisor acima indicado; que as prestações de contas do declarante sempre foram feitas ao supervisor aqui sediado; que os pagamentos ao decla-

rante eram feitos aqui nesta Capital, mais precisamente através do Banco Bradesco; que este pagamento era feito por ordem de pagamento originária do Rio de Janeiro; que o supervisor acima falado não pertencia a outra linha dentro da organização do excipiente; que há tempos a excipiente mantinha nesta Capital um supervisor para cada linha e atualmente um só atendendo pelas tres linhas, as quais se fuzionaram formando uma só; que o supervisor é subordinado a administração da excipiente; que a excipiente não mantém filial ou agência nesta Capital, mas o supervisor mantém um contato diário com os vendedores em sua própria casa (dele) ou encontro por ele pré-fixado; que os produtos farmaceuticos estão subdivididos em embalagens, havendo produtos que figuram em duas linhas; que nada foi perguntado.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
Declarante

A seguir, determinou a Junta fosse aberta vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 24 horas para falar sobre a exceção oposta. Como as partes vêm necessidade de produção de prova testemunhal, fica sobrestado o andamento do feito propriamente dito (reclamação trabalhista) até decisão desta exceção.

Nesta altura, a reclamada desiste da exceção oposta e as partes celebraram acordo nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante até o dia 31 do corrente a importância de Cr\$6.250,00. Fica pactuado que o descumprimento do presente acordo acarretará uma multa da ordem de 30% sobre o valor do mesmo, automaticamente. O reclamante à final dará plena e geral quitação quanto aos pedidos pleiteados na inicial de fls.

A Junta homologou o acordo para que surta os juridicos efeitos.

Custas no valor de Cr\$276,32, calculadas sobre a importância de Cr\$6.300,00, em partes iguais pelos litigantes.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

[Signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM -- Vogel
Rep. dos Empregados

[Signature]
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Signature]
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Signature]
[Signature]

[Signature]



HOECHST DO BRASIL
QUÍMICA E FARMACÊUTICA S. A.

São Paulo, 21 de julho de 1975.

EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JCJ DE GOIÂNIA - GO.

Apresentamos a V.Exa. o nosso empregado,
sr. ANTONIO FERREIRA DE MELLO NETO, que está autorizado a
nos representar perante essa Junta, na reclamação trabalhis-
ta contra nós movida por FRANCISCO NEVES DE CASTRO.

Com os protestos de elevada estima e
respeito, somos,

Atenciosamente,
HOECHST DO BRASIL
Química e Farmacêutica S.A.

Odete de Souza Wunderlich
(ODETE DE SOUZA WUNDERLICH)

ehr

9
Dauer

S

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedi-
da, a requerimento do Acido
nº 2-70, para retomamento de
votos e comunicações ref. ao presente
processo.

Goiania, 29 de Julho de 19 45



SECRETARIO

S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Dauer

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 964/75.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Francisco Neves de Castro, e o reclamado Hoeschst do Brasil, e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.250,00 seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros relativa ao Proc. J.C.J. nº 964/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

+ Francisco Neves de Castro
SECRETÁRIO

+ Nilton
RECLAMANTE

+ [Assinatura]
RECLAMADO

11
Dantas

668/75

24 julho

75

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$138,16, referente as custas do processo JCJ-n^o964/75, em que V.S^a. é reclamado e Francisco Neves de Castro- reclamante, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,

Paulo R. F. da S. e Souza
Bel. Paulo R. F. da S. e Souza
Diretor de Secretaria.

A
HOESCHST DO BRASIL Quimica e Farmaceutica S/A.-
Av, Anhanguera, - Hotel Bandeirantes
Antonio Ferreira de Melo Neto.

o/o/o

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 352180.
Goiania, 1 de 1975
[Signature]
Chefe de Secretaria

12
Oliveira

667/75

24 julho 75

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$138,16, referente as custas processuais com referência ao processo JCJ-n^o964/75, em que V.S^a. é reclamante e Hoeschst do Brasil- Quimica e Farmaceutica S/A. é reclamada, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,

Paulo R. F. da Silva e Souza
Bel. Paulo R. F. da Silva e Souza
Diretor de Secretaria.

A
FRANCISCO NEVES DE CASTRO
Rua 77, n^o 100- centro
Nesta.

10/07/75

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 35479
Go. Ind. 1.º de 1975
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que embora não estejam anexadas aos autos uma via de guia de recolhimento de custas e uma via da de emolumentos, pela reclamada foi efetuado o pagamento ou melhor efetuado o recolhimento de ... R\$ 5,01 e R\$ 138,16, respectivamente de emolumentos e custas processuais, no dia 04 de agosto, pelo documento de caixa nºs. 4 e 5, do Banco do Brasil S/A.

Certifico ainda que a única via devolvida a este JcJ, foi remetida ao TRT, como comprovante de receita.

É verdade e dou fé.

Goiânia, 07 de agosto de 1975

Valquíria Duma

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 07 de agosto de 1975
James Dourado
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Este faz de referência
recolhe-se a origem de

sem 08/8/75

[Signature]